



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PARECER JURÍDICO N° 25-A/2017**

**De Lavra: Assessoria Jurídica / Licitações e Contratos**

**PROCESSO n° 508/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017 - PMSIP**

PROCESSO LICITATÓRIO. PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017 - PMSIP. CONFORMIDADE LEGAL. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

**1. DO RELATÓRIO**

Cuida de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Administrativo n° 508/2017, modalidade Pregão Presencial N° 04/2017, tipo Menor Preço, requisitada pela Secretaria Municipal de Obras, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, FEDERAIS ATRAVES DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), FNS (SISTEMA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE) E SISMOB (SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS - MINISTÉRIO DA SAÚDE), VOLTADOS À ELABORAÇÃO DE PLEITOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL"**.

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei n° 8.666/93. Conforme se verifica nos autos, houve revogação da publicação realizada no dia 06/03/17, por conveniência e oportunidade do Administrador, conforme já houve manifestação desta Assessoria Jurídica acerca da referida revogação (Parecer Jurídico N° 12-A/2017).

Posteriormente, o Gestor Municipal revogou, por meio do Ofício 023/2017, determinando, contudo, a publicação de novo edital, com as correções necessárias.

No dia 23/04/17, fora publicado novamente o instrumento convocatório de licitação no IOEPA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Conforme se denota da Ata da Reunião, esteve presente a Empresa STATUS CONSULTORIA E GESTAO DE PROJETOS EIRELI ME (CNPJ 01.670.086/0001-22. Com apenas um participante, apta ao credenciamento, deu-se início ao procedimento.

Os documentos foram devidamente apresentados e sua veracidade verificada pelo senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Segundo se denota da Ata, a Empresa apresentou a proposta no valor R\$ 6.000,00, sendo negociado até chegar ao montante de R\$ 5.900,00.

No ato, foi questionado pelo Senhor Presidente se a concorrente abria expressamente mão do prazo recursal, sendo dito por que sim; ou seja, houve manifestação declinando do referido prazo.

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e expedida ordem de serviço para início dos trabalhos e assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

Eis o breve relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA. DO MÉRITO.**

Esta Assessoria Jurídica já havia se manifestado nos autos, por meio do Parecer Jurídico N° 11-A/2017, opinando pela regularidade da minuta do contrato, bem como, ratificando o entendimento da CPL no tocante modalidade licitatória adotada. Observa-se, desta feita, percepção de legalidade da fase interna. Por este motivo, isento-me de novamente tecer comentários acerca da referida fase.

No que tange à fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que dispõe a legislação, principalmente no tocante a publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



do instrumento convocatório, e observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, que determina que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

No mérito não há muito o que se comentar.

Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos. Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República de 1988.

### **3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento da Pregão Presencial nº04/2017, **o mesmo encontra-se apto** a produzir seus legais efeitos, devendo ser o resultado, homologado.

Assim, **opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito**, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe desta Pessoa Jurídica de Direito Público e expedição de ordem de serviço.

É este o parecer. S.M.J.

SANTA IZABEL DO PARÁ - PA, 26 de Abril de 2017.

  
**FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS**

ASSESSORIA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS

OAB/PA 23.276